



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGAMAR

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.192.260/0001-71

PROCESSO LICITATÓRIO nº 035/2018

CARTA CONVITE nº 007/2018

CONTRATO nº 049/2018

O **MUNICÍPIO DE LAGAMAR**, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.192.260/0001-71, com sede na Praça Magalhães Pinto, nº. 68 - Centro, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. José Alves Filho, brasileiro, casado, produtor rural, inscrito no CPF sob o nº. 287.829.096-87 e portador da Cédula de Identidade nº. M - 226.926, SSPMG, residente na Rua Goiás, nº 57, no Centro deste Município; e a empresa **LUCA Ltda - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.087.761/0001-58, com sede na Rua Alberto Pereira da Rocha nº 534, no bairro Copacabana da cidade de Patos de Minas - MG, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu representante legal, o Sr. Luís Carlos de Moraes, portador da Cédula de Identidade nº M - 4.314.823 SSP/MG e CPF nº 593.604.456-49, resolvem firmar o presente Contrato, em conformidade com o Processo Licitatório nº 035/2018, na modalidade Carta Convite nº 007/2018, sob a regência da Lei Federal nº. 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1 - Contratação de empresa especializada para prestação de serviços na realização de eventos para as comemorações da 42ª Festa do Fazendeiro do Município de Lagamar, conforme planilha abaixo:

ITEM	QNT.	UNID.	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR UNIT. TOTAL	
1.	01	SERV.	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REALIZAÇÃO DE EVENTOS PARA AS COMEMORAÇÕES DA 42ª FESTA DO FAZENDEIRO, SENDO: - DATA DA REALIZAÇÃO DO EVENTO: * DIAS 06 A 09 DE SETEMBRO DE 2018. - SONORIZAÇÃO * SOM P.A: . 08 CAIXAS DE SUB COMPOSTA DE 02 AUTO FALANTES DE 1000rms 18'' ; . 08 CAIXAS MODELO DE LS210; . 04 AMPLIFICADORES DE 14000watts; . 04 AMPLIFICADORES 6.000watts; . 01 MULT CABO DE 60 VIAS 60mts; . 01 PROCESSADOR 8 VIAS RACK DRIVER DBX 4800 STEREO; . 01 CONSOLE 48 ENTRADAS E 24 SAÍDAS; . 01 RACK DE ENERGIA. * SISTEMA PALCO: . 01 SISTEMA SID FILL COMPOSTO DE 04 CAIXAS DE GRAVE E 04 CAIXAS BIVIA STEREO; . 06 MONITORES SM 400; . 04 AMPLIFICADORES YAMAHA; . 01 AMPLIFICADORES CRAWL 6.000; . 01 PROCESSADOR DBX RACK DRIVER P.A DE 06 VIAS STEREO; . 08 PRATICÁVEIS; . 10 MICROFONES BATERIA; . 10 MICROFONES PERCURSÃO;	R\$ 70.000,00	R\$ 70.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGAMAR

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.192.260/0001-71

		<p>. 10 MICROFONES SM 58; . 02 MICROFONES SEM FIO; . 04 MICROFONES CONDENSADORES; . 30 PEDESTAIS; . 10 GARRAS CRAWL; . 20 DIRECT BOX; . 01 APARELHO DE GUITARRA JAZZ CHORUZ; . 01 APARELHO DE BAIXO GALLE KURG 800 COM DUAS CAIXAS (01 COM QUADRO AUTO FALANTES DE 10" E OUTRA COM 01 AUTO FALANTE DE 15"); . 01 SISTEMA DE TECLADO COM UMA MESA DE 12 CANAIS YAMAHA; . 01 CONSOLE DE 48 ENTRADAS E 24 SAÍDAS; . 80 CABOS XLR; . 20 CABOS P10; . 01 SISTEMA DE ENERGIA ATERRADO 110v 220v; . 10 RÉGUAS DE ENERGIA ATERRADO; . 04 BANDEJAS DE 12 VIAS; . 01 POWER PLAY 08 CANAIS COM CABOS DE FONES. * GRID: . 12 PEÇAS DE Q30 DE 4mts; . 04 PEÇAS DE Q30 DE 3mts; . 04 PEÇAS DE Q30 DE 2mts; . 02 PEÇAS DE Q30 DE 1mt; . 06 ESLEVE; . 06 PAU DE CARGA; . 06 SAPATA; . 06 TALHA DE 1 TONELADA COM 7 METROS 10 CINTA. * ILUMINAÇÃO: . 12 REFLETORES PAR 64 FOCO 5; . 04 STROBO ATÔMICO 3000; . 04 MINI BLUT 04 LÂMPADAS; . 20 PAR LED DE 3w; . 04 ELPSON; . 48 CANAIS DE RACK; . 01 CONSOLE REGIA 2012; . 08 BEEN 200 5R; . 01 SISTEMA POWER; . CABOS E SISTEMA DE ENERGIA PARA TODO EQUIPAMENTO. - ENTREGA DA COMENDA E RECEPÇÃO DE AUTORIDADES * NO DIA 06/09 ÀS 18h00min.; * LOCAL: SALÃO DE EVENTOS MUNICIPAL; * DISPONIBILIZAÇÃO DE SOM AMBIENTE, SENDO: . 02 CAIXAS ATIVAS; . 01 CONSOLE 12 CANAIS; . 01 MICROFONE SEM FIO; . 01 MICROFONE COM FIO; . 02 PEDESTAIS;</p>	
--	--	---	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGAMAR

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.192.260/0001-71

			<p>. 01 COMPUTADOR; . 01 DJ; . 16mts de Grid q30. * SERVIÇOS DE LOCUTOR; * FORNECIMENTO DE TODA A PARTE DE DECORAÇÃO DO AMBIENTE. * FORNECIMENTO DE BUFÊ, CONTENDO: . 02 baldes grande de Azeitona com cenoura . 02 baldes grandes de Ovos de codorna . 1 ½ peça de Presunto . 1 ½ peça de Mussarela . 03 centos de Barquetes . 3Kg de Torresmo . 01 balde grande de Maionese . 400 unid. de Pratinhos de acrílico transparente - Tamanho: 21cm . 400 unid. de Garfinhos palito para servir tira gosto . 03 pcte. de Copos descartáveis transparente resistente - Tamanho: 200ml - PASSEATA CÍVICA * NO DIA 07/09 ÀS 08h30min. * LOCAL: EM FRENTE A PREFEITURA MUNICIPAL; * DISPONIBILIZAÇÃO DE SOM AMBIENTE, SENDO: . 02 CAIXAS ATIVAS; . 01 CONSOLE 12 CANAIS; . 01 MICROFONE SEM FIO; . 01 MICROFONE COM FIO; . 02 PEDESTAIS; . 01 COMPUTADOR; . 01 DJ. * SERVIÇOS DE LOCUTOR; - MOTOCROSS * NO DIA 08/09 ÀS 14h00min. * LOCAL: PISTA DE MOTOCROSS MUNICIPAL; * DISPONIBILIZAÇÃO DE SOM AMBIENTE, SENDO: . 02 CAIXAS ATIVAS; . 01 CONSOLE 12 CANAIS; . 01 MICROFONE SEM FIO; . 01 MICROFONE COM FIO; . 02 PEDESTAIS; . 01 COMPUTADOR; . 01 DJ. * DISPONIBILIZAÇÃO DE 02 BANHEIRO QUÍMICO; * DISPONIBILIZAÇÃO DE TENDA - TAMANHO: 10x10x03mts. - LOCUTOR DE PALCO * NOS DIAS 06 A 09/09; * LOCAL: PARQUE DE EXPOSIÇÕES. - PRODUÇÃO DA RAINHA E PRINCESAS DA FESTA DO FAZENDEIRO, E RAINHA DA FESTA DO ARROZ:</p>		
--	--	--	--	--	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGAMAR

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.192.260/0001-71

			<ul style="list-style-type: none">* NO DIA 06/09:<ul style="list-style-type: none">- SALÃO: CABELO, MAQUIAGEM, SOBRANCELHA E MANICURE.* NO DIA 07/09:<ul style="list-style-type: none">- SALÃO: CABELO E MAQUIAGEM;* NO DIA 08/09:<ul style="list-style-type: none">- SALÃO: CABELO E MAQUIAGEM;* LOCAÇÃO DE 02 (DOIS) VESTIDOS DE GALA - APENAS PARA AS RAINHAS.- FORNECIMENTO DE ALMOÇO PARA A CAVALGADA:* NO DIA 09/09 ÀS 14h00min.;* APROXIMADAMENTE 300 PESSOAS;* CONTENDO:<ul style="list-style-type: none">- ARROZ;- FEIJÃO;- MANDIOCA;- CARNE BOVINA;- FRANGO;- MACARRÃO;- SALADA.- RODEIO:* NOS DIAS 06 E 09/09 ÀS 21h00min.;* LOCAL: PARQUE DE EXPOSIÇÕES.* SERVIÇOS DE LOCUTOR;* SERVIÇOS DE 02 MADRINHEIRAS POR DIA;* SERVIÇOS DE 02 SALVA VIDAS POR DIA;* SERVIÇOS DE 01 JUIZ POR DIA;* 20 MONTARIAS EM CAVALO POR DIA;* 20 MONTARIAS EM BOI POR DIA;- SHOW PIROTÉCNICO* 20 GIROLANDA;* ESTRUTURA ESPECIAL CONTRA CHUVAS FORTES E VENTOS;* SQUIB (DETONADOR ELETRICO);* TRANSPORTE;* MONTAGEM;* DESMONTAGEM;* ALVARA DOS BOMBEIROS;* CARTEIRA DO BALSTER;* 01 RESPONSÁVEL TÉCNICO;- MATERIAL SERÁ DIVIDIDO E USADO NOS DIAS 06 E 09/09 NO PARQUE DE EXPOSIÇÕES.		
--	--	--	---	--	--

CLÁUSULA 2ª - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1 - O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e encerrar-se-á no dia **11/09/2018**.

2.2 - A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, uma vez comprovado o interesse Público e dentro do que preconiza a Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA 3ª - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - Dos Preços:

3.1.1 - O Contratante pagará o valor total estimado de **R\$ 70.000,00** (setenta mil reais).

Praça Magalhães Pinto, 68 – Centro – Lagamar – MG CEP 38.785-000

Fone: (34) 3812-1916



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGAMAR

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.192.260/0001-71

3.1.2 - O pagamento será feito mediante a entrega da Nota Fiscal, pela tesouraria desta Prefeitura, em moeda corrente nacional, mediante apresentação da correspondente Nota Fiscal de Serviços.

3.2 - Dos reajustes:

3.2.1 - Por força das Leis Federais nº 9.069/95 e 10.192/2002, os preços poderão ser reajustados após 01 (um) ano da vigência contratual, salvo autorização de aumento concedido pelo Governo Federal.

CLÁUSULA 4ª - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº **02.71.0.23.691.2302.2066.3.3.90.39 - Ficha 476**

CLÁUSULA 5ª - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

5.1 - O contratado fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações.

5.2 - A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA 6ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

6.1 - O Contratante se obriga a proporcionar ao Contratado todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.

6.2 - Fiscalizar e acompanhar a prestação dos serviços, objeto do contrato.

6.3 - Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com o cumprimento do objeto do contrato, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

6.4 - Providenciar os pagamentos ao CONTRATADO à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados.

6.5 - Promover a fiscalização do Contrato, acompanhar o desenvolvimento e conferir os serviços executados e atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a execução, total, fiel e correta dos serviços, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer, qualquer procedimento que não esteja de acordo com os termos deste contrato.

CLÁUSULA 7ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

7.1 - Cumprir o objeto do contrato em estrita observância das condições previstas neste contrato e na proposta.

7.2 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do cumprimento do objeto desta licitação, não podendo ser argüido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento do referido cumprimento.

7.3 - Arcar com todas as despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação, inclusive impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes do cumprimento do objeto do contrato.

7.4 - Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

7.5 - Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do cumprimento do contrato.

7.6 - Arcar com todas as despesas de alimentação, hospedagem, transporte do pessoal responsável pela prestação dos serviços.

7.7 - Manter equipe de trabalho suficiente para a execução dos serviços nos prazos estipulados pela Administração, conforme Anexo I do edital;

7.8 - Responsabilizar-se pelo comportamento dos seus empregados e por quaisquer danos que estes ou seus prepostos venham porventura a ocasionar a Contratante, ou a terceiros, durante a execução dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGAMAR

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.192.260/0001-71

serviços, podendo a Contratante, descontar o valor correspondente ao dano dos pagamentos devidos à Contratada;

7.9 - Manter profissional com responsabilidade pelos serviços prestados e deverão ter capacitação e treinamento especializado a fim de garantir a prestação do serviço com segurança.

CLÁUSULA 8ª - DAS PENALIDADES

8.1 - Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

8.1.1 - Advertência;

8.1.2 - 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, prestação do serviço, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

8.1.3 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso;

8.1.4 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:

a) inobservância do nível de qualidade dos serviços;

b) transferência total ou parcial do contrato a terceiros;

c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;

d) descumprimento que cláusula contratual.

8.2 - Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

8.3 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.

8.4 - O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Lagamar - MG, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

CLÁUSULA 9ª – DA RESCISÃO

9.1 - A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da CONTRATADA;

b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;

c) O conhecimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da CONTRATADA;

d) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 do Estatuto das Licitações;

e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

f) A rescisão deste contrato não afeta as obrigações das partes, vencidas ou devidas.

CLAÚSULA 10ª - DOS CASOS OMISSOS

10.1 - Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidas com base na Lei nº 8.666/93, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA 11ª – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 - Considerar-se-á como valor deste contrato, para todos os efeitos legais, o valor pago no último mês, multiplicado pelo número de meses de sua vigência.

11.2 - É vedado às partes transferir a terceiros qualquer direito ou obrigação prevista neste Contrato, sem prévio acordo devidamente documentado.

11.3 - Se qualquer das partes, em qualquer ocasião, deixar de observar os termos deste Contrato, e a outra exigir seu cumprimento, não estará impedida de o exigir posteriormente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGAMAR

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.192.260/0001-71

11.4 - O Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços, se considerados em desacordo com os termos do presente contrato.

CLÁUSULA 12ª - DO FORO

12.1 - Fica eleito o foro da comarca de Presidente Olegário - MG para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Prefeitura Municipal de Lagamar - MG, 31 de Agosto de 2018.

O MUNICIPIO DE LAGAMAR

José Alves Filho

- Prefeito Municipal -

LUCA Ltda - ME

Luís Carlos de Moraes

CNPJ: 02.087.761/0001-58

Testemunhas:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____